**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL 028/2023**

**SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

**LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MEI E EQUIPARADAS.**

**DO PREÂMBULO**:

A Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG, com sede na PRAÇA CORONEL JONATHAS, 220, CENTRO, inscrita no CNPJ sob n.º 18.650.945/0001-14, mediante o pregoeiro, designado pela Portaria n° 002/2023, de 03 de janeiro de 2023torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação Pública, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, em regime de execução indireta, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO COM FORNECIMENTO DOS PRODUTOS (ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS, ADITIVOS E AFINS), PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG**,na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 001-A/2013, de 02 de janeiro de 2013.

MODALIDADE : **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023-SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS;**

Nº DO PROCESSO : **053/2023;**

TIPO DE LICITAÇÃO : **MENOR PREÇO POR ITEM;**

DATA : **02/06/2023;**

DATA DE CREDENCIAMENTO : **26/06/2023 às 08h30min**

DATA DA ABERTURA : **26/06/2023 às 08h45min**

LOCAL : **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL;**

ENDEREÇO : **PRAÇA CORONEL JOANTHAS, 220, CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS.**

A sessão de processamento do pregão será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Monte Azul, sito na **PRAÇA CORONEL JOANTHAS, 220, CENTRO, Monte Azul - MG**, e será conduzida pelo Pregoeiro indicado **Sr. CARLOS CARMELO JOSÉ SANTOS,** com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela **Portaria n° 003/2023, de 03 de janeiro de 2023**.

**I - DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO COM FORNECIMENTO DOS PRODUTOS (ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS, ADITIVOS E AFINS), PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG,** conforme especificações contidas no anexo I deste Edital e Anexo II Termo de Referência, para atender à solicitação da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE desta municipalidade

**1.1. A entrega dos produtos/serviços será PARCELADA, conforme Autorização de Fornecimento, sendo que a fornecedora contratada estará autorizada a iniciar a prestação dos serviços a partir do momento de recebimento da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho, devendo ser concluído em até 24h (vinte e quatro horas). Podendo haver prorrogação desse prazo, a critério da Administração, face solicitação do fornecedor comprovando motivos de força maior.**

**1.2. Os serviços deverão ser prestados dentro do perímetro urbano do Município de Monte Azul/MG, a uma distância de 5KM (cinco quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG, sendo vedada qualquer outra despesa para a CONTRATANTE. Caso a empresa disponibilize local de prestação de serviços a uma distância maior do que 5km (cinco quilômetros), esta arcará gratuitamente com o combustível necessário para percorrer a distância multiplicada por dois (ida e volta) superior a 5km o local de prestação do serviço e a sede da Prefeitura Municipal de Monte Azul, considerando para tanto que o veículo tenha a relação de consumo de 10km/litro.**

**1.3. A empresa fornecedora deverá disponibilizar espaço físico com rampa ou vala, bem como funcionários qualificados para execução dos serviços nos veículos em tempo e hora.**

2. Justifica-se a exigência acima, uma vez que a Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG, não disponibiliza de espaço físico e profissionais capacitados para os serviços de troca, objeto do certame.

3. Todos os produtos ofertados, a serem utilizados nos veículos, como óleos, filtros, fluídos e afins, deverão ser novos, de primeiro uso, obedecendo as especificações recomendadas do fabricante do veículo, além de estarem dentro do prazo de validade.

4. A empresa fornecedora deverá garantir seus serviços e produtos utilizados pelo prazo mínimo legal de 90 (noventa) dias.

5. Os serviços de troca de óleo e filtro não poderão ser terceirizados.

6. Nos preços apresentados deverão estar inclusos obrigatoriamente todas as despesas com transporte, embalagem, carga e descarga, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, e etc.

7. O material que não atender qualquer das condições exigidas no Edital será rejeitado, devendo a Contratada proceder com a devida substituição, sem quaisquer ônus para a Contratante, no prazo máximo de 12h (doze horas), a contar da data de notificação.

8. Nos termos da legislação vigente, em especial art. 48, III da Lei complementar 123/06 alterada pela Lei complementar 147/14 foi estabelecida uma cota de 25% do objeto deste certame reservada a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, MEI e Equiparadas, conforme consta na Proposta, anexo deste edital**.**

9. Fica expressamente prevista, desde já, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades inicialmente licitadas, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**10 - DA COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME E EPP, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº. 123/2006**,

10.1. Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar n. 123/2006, fica reservada uma cota no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas.

10.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, MEI e Equiparadas a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, ressalvado o seguinte:

I - Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

II - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

**II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1 - Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas e especializadas com o objeto da licitação que se apresentarem ao pregoeiro, no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital, portando:

a) Documentação de credenciamento (**em separado** dos envelopes 1 e 2);

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (**em separado** dos envelopes 1 e 2);

c) Envelope 1 - Proposta de Preços (lacrado e rubricado pelo licitante); e

d) Envelope 2 - Documentos de Habilitação (lacrado e rubricado pelo licitante).

2 - Salienta-se que foi estabelecida cota de 25% do objeto deste certame reservada a contratação de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MEI OU EQUIPARADAS, conforme consta na Proposta, anexo deste edital. Portanto, a participação nos referidos itens relacionados é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

3 - Caso não haja nenhum proponente para os itens, reservados dentro da cota dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, MEI e Equiparadas objeto desta licitação, os itens poderão ser adjudicados ao vencedor da cota principal, desde que:

a) Não reste empresa enquadrada como EPP, ME, MEI ou Equiparadas;

b) Que a empresa melhor classificada para cota Principal tenha registrado proposta para cota Reservada, comprometendo-se a ofertar o menor preço dentre aqueles propostos para as referidas cotas.

c) Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa;

3 - Diante de sua recusa do vencedor da cota principal em adjudicar a cota reservada, esta poderá ser adjudicada aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado e que tenham registrado proposta para cota Reservada.

4 - Não será permitida a participação de empresas:

1. Estrangeiras que não funcionem no País;
2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
3. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

**III - DO CREDENCIAMENTO**

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos fora dos envelopes nº. 1 e 2:

1. Tratando-se de representante legal, apresentar no ato do CREDENCIAMENTO:

 a-1) Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

 a-2) Apresentar no ato do credenciamento cópia do documento que contenha foto do representante legal.

b) Tratando-se de procurador, apresentar no ato do CREDENCIAMENTO:

 b-1) Instrumento de Procuração pública ou particular **(Anexo III)** do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, a-1, que comprove os poderes do mandante para a outorga, no qual deverá estar com firma reconhecida do dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente;

 b-2) Apresentar no ato do credenciamento cópia do documento que contenha foto do procurador constituído.

2 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3 - A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante, que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

4 - Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope nº 2 - Habilitação antes do envelope nº 1 - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente fechado sem análise de seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.

5 - Para participar na condição de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EQUIPARADAS, a licitante deverá apresentar à equipe de Pregão, juntamente com o Credenciamento, a declaração constante do **Anexo IX** ou Declaração de Condição de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EQUIPARADAS ou Certidão Simplificada ou Simplificada Digital.

6 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declara aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação dos participantes devidamente credenciados, salvo se os presentes das empresas concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ser consignada na Ata da Sessão.

7 - Quanto às **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EQUIPARADAS**:

7.1 - O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2.006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014, que tenha MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EQUIPARADAS, deverá apresentar DECLARAÇÃO que enquadra na citada lei, conforme modelo contido no **anexo IX** ou apresentar a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual.

**IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

1. Os documentos para o credenciamento e declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverão ser entregues ao pregoeiro fora dos envelopes de habilitação e propostas

2. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, válida tanto para pessoa jurídica como pessoa física de acordo com modelo estabelecido no **Anexo VI** do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

3. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2023 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2023 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

**ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO**

2.1-O Município de Monte Azul-MG, não contratará com empresas que ofertarem preços superiores ao aqueles estimados em anexo.

3. A proposta comercial de preços deverá ser apresentada no envelope 01, que conterá o formulário de apresentação de proposta, em conformidade com o modelo constante no **Anexo VII**, o qual deverá ser apresentado em 01 (um) via, com a identificação segura da licitante, devidamente assinada pelo representante legal ou procurador, e a última assinada pelo representante legal da empresa ou procurador, sem rasuras, borrões, emendas, acréscimos, ressalvas, omissões ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo. Deverá ser cotada em moeda corrente e conter;

3.1. O modelo da proposta **(Anexo VII),** será enviada juntamente com o Edital e seus anexos, com vista preencher os valores unitários e totais.

3.2. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante, que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

3.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope nº 2 - Habilitação antes do envelope nº 1 - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente fechado sem análise de seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.

3.4. A falta de data, rubrica, marca e/ou outro na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta, não sendo motivo para desclassificação do certame.

**V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

1. nome, endereço e CNPJ;
2. número do processo e do Pregão;
3. descrição do objeto da presente licitação com marca em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Edital e seus anexos;
4. preço unitário e total, por anexo, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação,
5. na proposta), o licitante deverá informar o preço unitário do item e o preço total.
6. prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
7. A administração fornecerá aos interessados os itens da proposta em arquivo magnético (CD, PEN DRIVE ou outro equivalente), para preenchimento da Proposta de Preço;

2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

4 – A empresa que não constar o prazo de validade da Proposta, não desclassifica a licitante e será aceito o prazo conforme anuncia na alínea “f” acima.

**VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

1-Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

2-Aos documentos que podem ser extraídos pela "internet", não se impõe a exigência do item 1.1.

3-O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito à HABILITAÇÃO:

**8.2.1** – **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

1. **Registro comercial** no caso de empresa individual;
2. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Apresentar juntamente com o Contrato a Última alteração se houver.
3. **INSCRIÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO** no órgão competente, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**2.1.1** – Caso um dos documentos acima referidos, seja apresentado para fins de credenciamento, aquele documento suprirá a exigência para fins de habilitação da empresa classificada.

**8.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

1. Prova de inscrição no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS** do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF,** com situação ativa;
2. Certidão Negativa de débito junto a Secretaria da **RECEITA FEDERAL** através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive com a Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e demais encargos previdenciários instituído por lei;
3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** (**CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**).
4. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Secretaria da **FAZENDA ESTADUAL;**
5. Prova de regularidade para com a **FAZENDA DO MUNICÍPIO,** relativa à sede ou domicílio da licitante;
6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **ESTADUAL** ou **MUNICIPAL**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

j1) A inscrição ESTADUAL acima deverá ser apresentada no documento próprio, não aceitando outro tipo de documento para sua eficácia, sob pena de desclassificação do certame, salvo se empresa não possuir a referida inscrição;

j2) A inscrição MUNICIPAL não havendo documento próprio para sua apresentação, essa poderá ser comprovada por qualquer outro documentos que conste a Inscrição Municipal (Alvará e CND/Municipal).

1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho **(CND TRABALHISTA)**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011);

**8.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

1. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA e/ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA**,Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da licitante e pelo portal do Tribunal de Justiça, com data de emissão de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores à sessão pública de processamento deste pregão, ou dentro do prazo de validade constante no documento;

**8.2.4 – OUTRAS DECLARAÇÕES:**

1. **DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADOR** em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional (**Anexo V)**;
2. Declaração de atendimento ao disposto no art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93; Declaração que a licitante tomou conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, bem como, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a administração Estadual, Federal e Municipal **(Anexo VII)**;

3 **–** Todos os documentos exigidos nos sub-itens **8.2.2 a 8.2.4** deverão constar no envelope de habilitação.

4 - Os documentos relacionados no sub-item **8.2.1 e alíneas** não precisarão constar no envelope de “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

5 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação **(Anexo VI)**, os documentos para credenciamento e a declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, que pretendem fazer dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão ser preferencialmente apresentados fora dos envelopes 01e 02.

6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

7 - Se o licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8 – A falta de assinaturas (Propostas e/ou Declarações), bem a(s) marca(s) do(s) produto(s), poderá essa(s) ser sanada(s) no ato da sessão pelo preposto representante da(s) licitante(s), não sendo motivos de desclassificação do certame.;

9 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

10 - As microempresas e empresas de pequeno porte, Microempreendedor Individual e equiparadas por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

12 - Caso a apresentação do(s) atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) não sejam suficientes para o convencimento do Presidente, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, conforme preconiza o art. 43, § 32 da Lei nº 8.666/93, em aplicação subsidiária com a Lei nº 10.520/2002.

**9 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO – LEI COMPLEMENTAR 123/06**

9.1-As empresas que desejarem utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que comprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

9.2-A comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:

1. Para participar na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Equivalente, a licitante deverá apresentar à equipe de Pregão, juntamente com o Credenciamento, a declaração constante do **Anexo IX** - Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Certidão Simplificada ou Simplificada Digital, emitida pela Junta Comercial, onde se comprove o enquadramento em ME ou EPP

9.3 - A não entrega das declarações constante na alínea “a” do item anterior, que comprove ser microempresa ou empresa de pequeno porte, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar nº 123/2006.

9.4 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.5 - Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o item.

9.6 - O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada.

9.7 - Para efeito do disposto no item acima, a preferência será concedida da seguinte forma:

I - Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta comercial inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II - O direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;

III - No caso de igualdade de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I do item 7;

IV - Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, deste item serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.8 - O disposto nos itens 4 e 5 somente se aplicará quando a melhor oferta (após) a fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.9 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

**10 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

10.1 – No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo VI** do Edital, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.3 - Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.

10.4 – Para efeito de classificação das propostas a Pregoeiro considerará o menor preço por item constante em cada proposta, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações e condições fixadas no Edital.

10.5 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

10.5.1 – Seleção da proposta de menor por item;

10.5.2 – Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no subitem 8.5.1, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços por item, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.6 – O julgamento da presente licitação será processado segundo o critério de menor por item e observado o disposto no subitem anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar a proposta que atenda integralmente as especificações e exigências deste Edital, bem como, ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM.

10.7 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

10.7.1 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais, e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

10.8 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta do último lance e caso não tenha apresentando nenhum, o preço da proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas.

10.9 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.10 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

10.11 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.12 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.13 - Sendo aceitável a oferta, será reafirmado o atendimento das condições de habilitação da licitante que a tiver formulado.

10.14 - Atendidas as condições estabelecidas nesse Edital, serão registrados os menores preços por item das licitantes classificadas, e considerada vencedora da presente licitação – apta, portanto, a ser registrada a proposta que, estando integralmente de acordo com as especificações e exigências desse edital, apresentar o preço por item de menor valor.

10.15 – Não sendo aceitável o preço, a Pregoeiro é facultado abrir negociação bilateral com a empresa classificada em primeiro lugar, objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

10.16 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.

10.17 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

10.18 – Outras decisões, envolvendo principalmente negociações, serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante(s), as quais serão objeto de registro em ata.

10.19 – Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.

10.20 – Caso não se realize lance verbal, será verificada a aceitabilidade do preço da proposta escrita de menor preço por item, facultado a Pregoeiro abrir negociação bilateral com autor dessa proposta e, uma vez considerado aceito esse preço, a Pregoeiro declarará vencedora a licitante que formulou a proposta em questão.

**11 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

11.1 – Até 05 (Cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa/empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão presencial, que deverá ser encaminhado por escrito a Pregoeiro.

11.2 – Caberá a Pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para sessão de recebimento dos envelopes.

11.4 -Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as impugnações deste edital via fax, por meioeletrônico, via postal ou similar.

11.5 -Não será conhecida a impugnação do presente edital, vencidos os respectivos prazos legais

**12 – DOS RECURSOS**

12.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a Pregoeiro procederá à adjudicação do licitante vencedor de cada item.

12.3 – Interposto o recurso, a Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito Municipal.

12.4 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Pregoeiro adjudicará o objeto do certame em favor da licitante vencedora por item, remetendo o processo ao Sr. Prefeito, que homologará ou não o procedimento licitatório e determinará a convocação da Licitante vencedora por item para assinatura do contrato de fornecimento.

12.6 -Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, os recursos e contrarrazões via fax, por meioeletrônico, via postal ou similar. Somente será reconhecida se protocolado no setor de licitações e contratos da Prefeitura.

12.7 -Não serãoconhecidosos recursos e contrarrazões, vencidos os respectivos prazos legais

**13 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1 - Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

13.2 -A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

13.3 - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

13.4 - Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

13. 5-A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

**14 – DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 – Homologada a presente licitação, o Município de MONTE AZUL-MG, lavrará documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços das propostas classificadas, devidamente registradas, antecedente ao contrato de expectativa de fornecimento com a licitante classificada em primeiro lugar por item, destinado a subsidiar o Sistema de Registro de Preços, o qual terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ata.

12.2 – A Ata de Registro de Preços será lavrada em 2 (duas) vias, devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao Sistema de Controle de Registro de Preços.

12.3 – A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta do Município.

**15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 - Pela via do registro de preços, dispensam a previsão de dotação orçamentária, por não obrigar a administração a adquirir os objetos licitados.

**16 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

16.1- Homologada a licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, conforme **Anexo VIII** deste Edital, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

16.2- A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL convocará formalmente o licitante vencedor, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, data e hora, para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.3- O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002.

16.4- Caso o licitante vencedor injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

16.5- Firmada a Ata de Registro de Preços entre o licitante vencedor e a Prefeitura Municipal, os mesmos passarão a denominar-se: FORNECEDOR REGISTRADO e ÓRGÃO GERENCIADOR, respectivamente.

16.6- A Ata poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) licitante(s) vencedor(es).

16.7- Ao firmar a Ata, o FORNECEDOR Registrado, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, obriga-se a fornecer os itens a ele adjudicados, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao seu vencimento.

**17 – DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 – O Município de MONTE AZUL-MG, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará em relatório todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção (ões) da(s) irregularidade(s) apontada(s).

17.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MONTE AZUL-MG, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**18 – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS**

18.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

18.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

18.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua conseqüente aceitação.

18.1.3 - Serão rejeitados no recebimento, os produtos fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

18.1.4 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

a)rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) O material que não atender qualquer das condições exigidas no Edital será rejeitado, devendo a Contratada proceder com a devida substituição, sem quaisquer ônus para a Contratante, no prazo máximo de 12h (doze horas), a contar da data de notificação.

18.2. A entrega dos produtos/serviços será PARCELADA, conforme Autorização de Fornecimento, nos locais indicados na ordem de fornecimento, devendo ser concluído em até 24h (vinte e quatro horas). Podendo haver prorrogação desse prazo a critério da Administração, face solicitação do fornecedor comprovando motivos de força maior.

18.3 - Correrá por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**19 – DO PAGAMENTO**

19.1 – Os pagamentos dos produtos fornecidos durante o mês serão efetuados a empresa contratada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal correspondente ao fornecido no mês findo, através do Departamento Municipal de Fazenda.

19.2 – Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de MONTE AZUL-MG.

19.3 **-** DADOS PARA FATURAMENTO:

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG**

 **ENDEREÇO: PRAÇA CORONEL JONATHAS, 220**

 **BAIRRO: CENTRO**

 **CNPJ: 18.650.945/0001-14**

 **INSCR. EST.: ISENTO**

 **CEP:.39.500-000 – MONTE AZUL - MG**

19.4 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo contratado, diretamente ao representante da Prefeitura Município de MONTE AZUL-MG, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

19.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de MONTE AZUL-MG, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de MONTE AZUL-MG.

**20 – DAS SANÇÕES**

20.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de MONTE AZUL-MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

 20.1.1 – Advertência.

 20.1.2 – Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;

 20.1.3 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

 20.1.4 – Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

20.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

20.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de MONTE AZUL-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de MONTE AZUL-MG.

20.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente junto ao Município de MONTE AZUL/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

20.5 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de MONTE AZUL-MG, e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

20.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

20.8**-** Nos termos do art. 7° da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;

b) retardamento na execução do objeto;

c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

d) comportamento inidôneo;

e) fraude na execução do contrato;

f) falha na execução do contrato;

g) Não entregar o objeto desta licitação no prazo estipulado.

**21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 – O Município de MONTE AZUL/MG poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

 21.1.1 – Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

* + 1. – For envolvida em escândalo público e notório;

21.1.3 – Quebrar o sigilo profissional;

21.1.4 – Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de MONTE AZUL-MG;

21.1.5 – Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

21.2 – O Município de MONTE AZUL-MG poderá, por despacho fundamentado da Pregoeiro, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

21.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da Comissão de Licitação, devidamente fundamentado.

21.4 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n° 8.666/93.

21.5 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

21.6 – A apresentação da proposta implica, por parte do licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital e anexos, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7 – A empresa vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato a ser assinado, as mesmas condições de habilitação exigidas neste edital.

21.8 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de MONTE AZUL/MG comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

21.9 – É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

21.10 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Monte Azul/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.11 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

21.12– Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 8.666/93.

**22 - DOS ANEXOS:**

22.1-Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

**Anexo I - Identificação do Objeto;**

**Anexo II - Termo de Referência;**

**Anexo III - Proposta;**

**Anexo IV - Credenciamento (procuração);**

**Anexo V - Declaração de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho;**

**Anexo VI - Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;**

**Anexo VII - Declaração de Conhecimento, Fatos Supervenientes e Idoneidade;**

**Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços;**

**Anexo IX - Declaração de Microempresa Empresa de Pequeno Porte.**

**Anexo X - Minuta de Expectativa de Contrato de Fornecimento;**

22.2 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

MONTE AZUL-MG, 02 de Junho de 2023.

LUIZ XAVIER NETO

Pregoeiro Oficial

**ANEXO I**

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023**

**SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

**LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MEI E EQUIPARADAS.**

**1 – DO OBJETO**

1.1-A presente licitação tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO COM FORNECIMENTO DOS PRODUTOS (ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS, ADITIVOS E AFINS), PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG**, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 001-A/2013, de 02 de janeiro de 2013.

**1.1.1. A entrega dos produtos/serviços será PARCELADA, conforme Autorização de Fornecimento, sendo que a fornecedora contratada estará autorizada a iniciar a prestação dos serviços a partir do momento de recebimento da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho, devendo ser concluído em até 24h (vinte e quatro horas). Podendo haver prorrogação desse prazo, a critério da Administração, face solicitação do fornecedor comprovando motivos de força maior.**

**1.1.2. Os serviços deverão ser prestados dentro do perímetro urbano do Município de Monte Azul/MG, a uma distância de 5KM (cinco quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG, sendo vedada qualquer outra despesa para a CONTRATANTE. Caso a empresa disponibilize local de prestação de serviços a uma distância maior do que 5km (cinco quilômetros), esta arcará gratuitamente com o combustível necessário para percorrer a distância multiplicada por dois (ida e volta) superior a 5km o local de prestação do serviço e a sede da Prefeitura Municipal de Monte Azul, considerando para tanto que o veículo tenha a relação de consumo de 10km/litro.**

**1.1.3. A empresa fornecedora deverá disponibilizar espaço físico com rampa ou vala, bem como funcionários qualificados para execução dos serviços nos veículos em tempo e hora.**

1.2. Justifica-se a exigência acima, uma vez que a Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG, não disponibiliza de espaço físico e profissionais capacitados para os serviços de troca, objeto do certame.

1.3. Todos os produtos ofertados, a serem utilizados nos veículos, como óleos, filtros, fluídos e afins, deverão ser novos, de primeiro uso, obedecendo as especificações recomendadas do fabricante do veículo, além de estarem dentro do prazo de validade.

1.4. A empresa fornecedora deverá garantir seus serviços e produtos utilizados pelo prazo mínimo legal de 90 (noventa) dias.

1.5. Os serviços de troca de óleo e filtro não poderão ser terceirizados.

1.6. Nos preços apresentados deverão estar inclusos obrigatoriamente todas as despesas com transporte, embalagem, carga e descarga, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, e etc.

1.7. O material que não atender qualquer das condições exigidas no Edital será rejeitado, devendo a Contratada proceder com a devida substituição, sem quaisquer ônus para a Contratante, no prazo máximo de 12h (doze horas), a contar da data de notificação.

1.8- Fica expressamente prevista, desde já, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades inicialmente licitadas, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

2.1 – Tal aquisição se faz necessário a fim de atender a demanda das Secretarias, no tocante a aquisição dos lubrificantes, filtros, aditivos e outros, cujo produtos de suma importância para manutenção da frota de veículos, maquinários e motocicletas desta Municipalidade.

**3 – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 – O Processo Licitatório, será regidoem conformidade com a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147/2014, de 07 de agosto de 2014 além do Decreto Municipal nº 65/2009, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços no Município e pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

**4 – DA ESTIMATIVA DE CUSTOS (VALOR DE REFERÊNCIA)**

4.1 – Conforme cotações prévias realizadas, os valores de custo estimado para o objeto deste Processo são de **VALOR TOTAL ESTIMADO:R$ 1.698.880,90 (HUM MILHÃO SEISCENTOS E NOVENTA E OITO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, conforme tabela de preços estimados em anexo:

4.2 – O município Monte Azul/MG, não contratará com licitantes que apresentarem preços superiores ao estimados na tabela de preços estimativos acima.

4.3 – O Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive a quantidade estimada.

**5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 – Na proposta de preço deverá constar de forma detalhada a discriminação do produto, marca, quantidade solicitada, valor unitário e o total e a validade da proposta.

**6 - DO PAGAMENTO**

6.1 – Os pagamentos dos produtos fornecidos durante o mês serão efetuados a empresa contratada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal correspondente ao fornecido no mês findo, através do Departamento Municipal de Fazenda.

6.2 – Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de MONTE AZUL-MG.

6.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo contratado, diretamente ao representante da Prefeitura Município de MONTE AZUL-MG, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de MONTE AZUL-MG, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de MONTE AZUL-MG.

**7 – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

7.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

7.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua conseqüente aceitação.

7.1.3 - Serão rejeitados no recebimento, os produtos fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

7.1.4 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

1. rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) O material que não atender qualquer das condições exigidas no Edital será rejeitado, devendo a Contratada proceder com a devida substituição, sem quaisquer ônus para a Contratante, no prazo máximo de 12h (doze horas), a contar da data de notificação.

18.2. A entrega dos produtos/serviços será PARCELADA, conforme Autorização de Fornecimento, nos locais indicados na ordem de fornecimento, devendo ser concluído em até 24h (vinte e quatro horas). Podendo haver prorrogação desse prazo a critério da Administração, face solicitação do fornecedor comprovando motivos de força maior.

18.3 - Correrá por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**8. DA GARANTIA**

8.1. Os materiais e serviços, objeto desse certame, deverá possuir garantia e qualidade pela empresa vencedora, pelo prazo mínimo legal de 90 (noventa) dias.

**9. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR** - São obrigações do FORNECEDOR registrado:

**9.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços em até 03 (três) dias úteis, contados da sua notificação;

**9.2.** Entregar o serviço e o produto no local, de acordo com as especificações constantes no Anexo I e do Termo de Referência, e conforme solicitação em nota de empenho;

**9.3.** Manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de Habilitação e qualificação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

**9.4.** Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

**9.5.** Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços.

**9.6.** Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços.

**9.7 -** Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.

**9.8.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do órgão Gerenciador.

**9.9.** Aceitar, durante a vigência da Ata, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência *(§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).*

**10. DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR** - São obrigações do órgão gerenciador:

**10.1.** Gerenciar e fiscalizar a Ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta:

**10.2.** Receber, conferir, testar o material com base na autorização de empenho e no processo licitatório;

**10.3.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

**10.4.** Devolver o material entregue em desacordo com as especificações contidas no edital de licitação;

**10.5.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

**10.6.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

**10.7.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

**10.8.** Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas as multas, se houver;

**10.9.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

**11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** - Pela via do registro de preços, dispensam a previsão de dotação orçamentária, por não obrigar a administração a adquirir os objetos licitados.

**12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – A participação neste certame implica em plena aceitação dos termos e condições deste instrumento, bem como das normas administrativas vigentes.

12.2 – Não será admitida a subcontratação total ou parcial pela licitante vencedora na execução do objeto este Termo de Referência.

12.3 – É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

Monte Azul-MG, 02 de Junho de 2023.

**PAULO DIAS MOREIRA**

Prefeito Municipal

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**FAZER EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE TOTAIS PODERES PARA PARTICIPAR DO PREGÃO**

Por este instrumento particular de Procuração, a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome da proponente), com sede (endereço completo da matriz) inscrita no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)(s)........................., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ............ e CPF n.º ............, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a). ..........................., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ............ e CPF n.º ............, a quem confere(imos) amplos poderes, junto ao outorgante na licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura**

(Reconhecer Firma)

**FAZER EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

#### ANEXO V

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

**(APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023-SRP**

O proponente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **(nome completo**), inscrito (a) no CNPJ/CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que nos termos do Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal n.º 8666 de 21.06.93, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis ano.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( )

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal com carimbo da empresa)

#### FAZER EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**(O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR (FORA DOS ENVELOPES), EM IMPRESSO PRÓPRIO, DECLARAÇÃO, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA, JUNTAMENTE COM OS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.)**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023-SRP.**

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal com carimbo da empresa)

FAZER EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO VÍNCULO, DE CONHECIMENTO, DE FATOS SUPERVENIENTES E DE IDONEIDADE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023**

**Pregão Presencial Nº 028/2023**

**Sistema Registro de Preço**

**DECLARAÇÃO**

O proponente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **(nome completo**), inscrito (a) no CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2023**, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Declara que não existe em meu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.

c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

d) O proponente declara ainda, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual/Federal e Municipal.

# Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura do representante legal)

**ANEXO VIII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ------/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2023.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº -----/2023, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO COM FORNECIMENTO DOS PRODUTOS (ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS, ADITIVOS E AFINS), PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 053/2023, PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2023-SRP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nessa cidade de Monte Azul-MG, à PRAÇA CORONEL JONATHAS, 220, Centro, CNPJ n.º 18.650.945/0001-14, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ex.mo. Prefeito **Sr. PAULO DIAS MOREIRA**, doravante denominada ORGAO GERENCIADOR, e de outro lado a empresa ......................, CNPJ nº .................., com sede à ........, adjudicatária do **Pregão Presencial nº 028/2023 – REGISTRO DE PREÇOS,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..................., CPF nº ............., CI nº....., residente à .........., doravante denominado FORNECEDOR, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e o art. 15 da Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta foi examinada pela Douta Procuradoria desta Autarquia, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei Nº. 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. **DO OBJETO**

**1.1 -** A presente Ata tem por objeto selecionar propostas para REGISTRO DE PREÇOS, visando eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO COM FORNECIMENTO DOS PRODUTOS (ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS, ADITIVOS E AFINS), PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 053/2023, PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2023-SRP**, destinado a atender à necessidade da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, desta municipalidade, conforme especificações técnicas contida no Anexo I do Edital e exigências estabelecidas no Anexo II do Pregão Presencial **N.º 028/2023**, e de acordo com o(s) preço(s) registrado(s), discriminado(s) na tabela de preços final, anexo a esta ata, do qual é parte integrante deste termo.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO PREÇO**

**2.1.** Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços **Nº. 028/2023**e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, conforme Relatório de Ata de Registro de Preços em anexo.

**2.2.** Os preços ofertados, especificação, marca do produto, empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 069/2009, podendo ser rescindida, se assim for da vontade das partes.

**4. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

**4.1** - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita parcelada de acordo as necessidades das Secretarias, nos locais indicados na ordem de fornecimento expedida pela mesma. Correrá por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**4.2** - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de até 24h a contar da emissão da ordem de fornecimento pela Secretaria competente

**4.3.** O fornecimento será feito de acordo com as necessidades e conveniência da Secretaria solicitante nas quantidades desejadas, ao longo do exercício até o término da vigência da Ata.

**4.4.** O FORNECEDOR obriga-se a entregar o objeto deste, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando o ORGAO GERENCIADOR com o direito de rejeitar no todo ou em parte o material entregue.

**4.5.** O objeto poderá ter suas quantidades alteradas dentro dos limites estabelecidos na Lei no 8.666, de 1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 065/2009.

**5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

5.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

5.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

5.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua conseqüente aceitação.

5.1.3 - Serão rejeitados no recebimento, os produtos fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

5.1.4 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

1. rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) O material que não atender qualquer das condições exigidas no Edital será rejeitado, devendo a Contratada proceder com a devida substituição, sem quaisquer ônus para a Contratante, no prazo máximo de 12h (doze horas), a contar da data de notificação.

5.2. A entrega dos produtos/serviços será PARCELADA, conforme Autorização de Fornecimento, nos locais indicados na ordem de fornecimento, devendo ser concluído em até 24h (vinte e quatro horas). Podendo haver prorrogação desse prazo a critério da Administração, face solicitação do fornecedor comprovando motivos de força maior.

5.3 - Correrá por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**6. DAS CONDIÇOES ESPECÍFICAS**

**6.1.** O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Presencial - **SRP Nº. 028/2023.**

**6.2.** O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**6.3.** A Prefeitura Municipal não se obriga a firmar contratações que poderão advir desta Ata, ressalvado ao FORNECEDOR a preferência em igualdade de condições, na hipótese da administração utilizar-se de outros meios para contratação.

**6.4.** O fornecimento decorrente desta Ata será realizado pela emissão de Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento, a qual deverá ser retirada pelo FORNECEDOR no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação feita pelo ORGAO GERENCIADOR.

**7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 – Os pagamentos dos produtos fornecidos durante o mês serão efetuados a empresa contratada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal correspondente ao fornecido no mês findo, através do Departamento Municipal de Fazenda.

7.2 – Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de MONTE AZUL-MG.

7.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo contratado, diretamente ao representante da Prefeitura Município de MONTE AZUL-MG, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de MONTE AZUL-MG, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de MONTE AZUL-MG.

**8. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

8.1 - Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

8.2 -A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

8.3 - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

8.4 - Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

8. 5-A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

**9. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR** - São obrigações do FORNECEDOR registrado:

**9.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços em até 03 (três) dias úteis, contados da sua notificação;

**9.2.** Entregar o material no local indicado, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital, e conforme solicitação em nota de empenho;

**9.3.** Manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de Habilitação e qualificação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

**9.4.** Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

**9.5.** Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços.

**9.6.** Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços.

**9.7 -** Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.

**9.8.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do órgão Gerenciador.

**9.9.** Aceitar, durante a vigência da Ata, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência *(§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).*

**10. DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR** - São obrigações do órgão gerenciador:

**10.1.** Gerenciar e fiscalizar a Ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta:

**10.2.** Receber, conferir, testar o material com base na autorização de empenho e no processo licitatório;

**10.3.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

**10.4.** Devolver o material entregue em desacordo com as especificações contidas no edital de licitação;

**10.5.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

**10.6.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

**10.7.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

**10.8.** Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas as multas, se houver;

**10.9.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

**11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** O FORNECEDOR terá o seu registro cancelado, nos seguintes casos:

**11.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**11.3.** Não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela ORGAO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;

**11.4.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**11.5.** Houver razões de interesse público.

**11.6.** O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**11.7.** O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**12. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de MONTE AZUL-MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

 12.1.1 – Advertência.

 12.1.2 – Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;

 12.1.3 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

 12.1.4 – Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

12.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de MONTE AZUL-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de MONTE AZUL-MG.

12.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente junto ao Município de MONTE AZUL/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

12.5 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de MONTE AZUL-MG, e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

12.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.8**-** Nos termos do art. 7° da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

**a)** apresentação de documentação falsa;

**b)** retardamento na execução do objeto;

**c)** não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

**d)** comportamento inidôneo;

**e)** fraude na execução do contrato;

**f)** falha na execução do contrato;

**g)** Não entregar o objeto desta licitação no prazo estipulado.

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo FORNECEDOR no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito.

**13.2.** Esta Ata poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**13.3.** O gerenciamento compreende o acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata e será exercido por servidor designado pelo ORGAO GERENCIADOR.

**13.4.** A Prefeitura Municipal cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no artigo 49, da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

**14. DO FORO**

**14.1.** O Foro da Comarca de Monte Azul, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata de Registro de Preços ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.2.** E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

MONTE AZUL-MG, ........ de ...............................de ............

----------------------------------------------------------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

PAULO DIAS MOREIRA

Órgão Gerenciador

---------------------------------------------------------------------------

Fornecedor

TESTEMUNHAS:

---------------------------------------------------------------------------------------------

 CPF

---------------------------------------------------------------------------------------------

 CPF

**Anexo IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EQUIVALENTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Razão social da empresa) inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no presente Edital, sob sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(\_\_\_\_) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(\_\_\_\_) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(\_\_\_\_) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI;

(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (EQUIVALENTE)

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal

**Observações:**

1. **Assinale com “X” a condição da empresa;**
2. **Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.**
3. **ANEXO – X**
4. **MINUTA DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_\_/20\_\_**
5. **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2023.**
6. **PROCESSO Nº 053/2023**
7. **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.**
8. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL/MG.**
9. **CONTRATADA: Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o Nº XXXX.**
10. Aos (DIA) dias do mês de xxx de 20XX, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL– MG**, situado na Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, cidade de Monte Azul/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.650.945/0001-14, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Prefeito o Sr. xxxxxx, CPF sob o n°xxxxxx, RG: nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Monte Azul/MG, de outro, a Empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, situada na Rua XXX, nº XXX, Centro, CEP: XXX, na cidade XXX/MG, representada pelo Sr. XXXX, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº XXX (Representante legal), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** de acordo com o que consta do Processo nº 138/2022, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2023,** têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:.
11. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
12. AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO COM FORNECIMENTO DOS PRODUTOS (ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS, ADITIVOS E AFINS), PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG
13. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
14. 2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023-PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL/MG,** a Ata de Registros de Preços nº XXX/2023 constantes do Processo Licitatório n.º 053/2023, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA.**
15. Parágrafo único – A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.
16. **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
17. 3.1 - As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Monte Azul, sob o nº: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
18. **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
19. 4.1 - Pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO, A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), conforme a proposta vencedora do Pregão nº \_\_\_\_/2023.
20. § 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos até 30 (trinta) dias após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.
21. § 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE.**
22. § 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal,o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.
23. **§** 4º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
24. EM = I x N x VP, sendo:
25. EM = Encargos moratórios;
26. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
27. VP = Valor da parcela a ser paga.
28. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
29. 
30. **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**
31. 5.1 - O objeto desta **CONTRATAÇÃO** será fornecido de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, de acordo com pedidos/entregas do OBJETO DA **CONTRATANTE,** sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.
32. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E DA RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
33. 6.1 - A CONTRATADA deverá fornecer lubrificantes, aditivos, filtros com os respectivos serviços de troca de óleo, aditivo e filtro, conforme especificado no termo de referencia, deste Contrato;
34. 6.2 - Para fornecimento do quantitativo adquirido proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:
35. a) A CONTRATADA disponibilizará local de prestação de serviços a uma distância em até 5km (cinco quilômetros) da sede do CONTRATANTE, sendo vedada qualquer outra despesa para o CONTRATANTE tais como pedágios e afins. Caso a empresa CONTRATADA disponibilize local de prestação de serviços a uma distância maior do que 5km (cinco quilômetros), esta arcará gratuitamente com o combustível necessário para percorrer a distância multiplicada por dois (ida e volta) superior a 5km (cinco quilômetros) entre o local de abastecimento ou de prestação do serviço e a sede do município, considerando para tanto que o veículo tenha a relação de consumo de 10km/litro;
36. b) A CONTRATADA após a prestação de serviços disponibilizará uma via da comanda de controle, que deverá ser relacionada na nota fiscal quando do pagamento, constando placa do veículo, valor, hora e data. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;
37. **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL**
38. 7.1 - O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
39. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
40. 7.2 - A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
41. § 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO,** inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.
42. § 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
43. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
44. 9.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.
45. **CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**
46. 10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.
47. Parágrafo único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO,** até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.
48. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**
49. 11.1 - O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº 028/2023, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:
50. a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
51. b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
52. c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
53. Parágrafo único: **A CONTRATADA** também é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.
54. 11.2. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:
55. 11.2.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 12.4.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:
56. - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
57. - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
58. - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
59. - no tocante a licitações e contratos:
60. a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
61. b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
62. c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
63. d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
64. e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
65. f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
66. g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
67. - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
68. 11.2.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 12.4.1. com as seguintes sanções:
69. I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
70. II - publicação extraordinária da decisão condenatória.
71. 11.2.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
72. **11.2.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o MUNICIPIO.**
73. 11.2.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios Mineiros.
74. 11.2.2.3. No Diário Oficial dos Municípios Mineiros serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.
75. 11.2.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.
76. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL**
77. 12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.
78. Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.
79. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**
80. 13.1 - Será competente o foro da Comarca de Monte Azul, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **CONTRATO.**
81. 13.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.
82. Monte Azul/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.
83. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
84. (NOME DO PREFEITO)
85. Prefeitura Municipal
86. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
87. EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o Nº xxxxxxx
88. Representante Legal Sr. Xxxxxxxxxxxxxxxx
89. Testemunhas:
90. NOME:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
91. RG:
92. CPF:
93. NOME:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
94. RG:
95. CPF